



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia: im 06/06/00.

LIDO
Em 06/06/00
Assessoria de Plenário

REC 036/2000

RECURSO Nº

(Do Deputado WASNY DE ROURE e outros Deputados)

Wasny de Roure
Kamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra a decisão da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o Projeto de Lei n° 2316, de 1996, que "autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

OS FATOS

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa decidiu por rejeitar o Projeto de Lei n° 2316, de 1996, que " autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências".

A proposta condiciona a desafetação à prévia audiência pública nos termos do art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição está pautada em proporcionar mais conforto às dezenas de crianças que estudam na Escola Classe 106 Sul , haja vista que a área atualmente ocupada é nitidamente insuficiente para o exercício a contento das atividades didáticas, culturais e sociais ali desenvolvidas.

A referida decisão baseou-se no parecer do relator do Projeto naquela Comissão, nobre Deputado Sílvio Linhares, que , no entanto, reconheceu que a CF/88 estabelece em seu art. 30, VII e art. 32, § 1°, como competência desta Casa Legislativa o poder dispor sobre destinação de áreas urbanas, disposições que entende inteiramente incorporadas ao texto da Lei Orgânica do DF em seus artigos 182 e 183.

O PL 2316/96

Conforme já mencionado , o Projeto de Lei supra , que a CCJ rejeitou tem por objetivo a desafetação de imóvel situado na SQS 106, classificado na categoria de bem de uso comum do povo, para transformá-lo em bem de uso especial, destinando-o à educação pública.

O Projeto não guarda qualquer singularidade. Seguramente, apresenta forte semelhança com tantos outros da mesma natureza , já aprovados por esta Casa e transformados em leis. Para dissipar qualquer dúvida a respeito , basta uma rápida consulta às Leis

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
REC. n.º 036/2000
Fls. n.º 01

gest

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Complementares 243, 268, 272 e 285, todas decorrentes de projetos de lei de iniciativa de parlamentares e tratando de desafetação de áreas na Região Administrativa do Plano Piloto- RA I. Exatamente por isso é inaceitável a decisão da CCJ de rejeitar o PL 2316/96.

Assim, entendemos que o ilustre relator incorreu em lamentável equívoco ao concluir que a proposta ofende à disposição do art. 3º, XI e o § 2º do art. 247 da LODF.

Ademais, ressaltamos que, ao ser submetido à votação, o Parecer contrário do ilustre Relator recebeu três votos pela aprovação: dos Deputados Benício Tavares, Wilson Lima e do próprio Relator. Recebeu, igualmente, três votos pela não aprovação: dos Deputados Alírio Neto e Renato Rainha, representado o último voto pelo voto em separado da Deputada Lúcia Carvalho, já devidamente acostado ao Projeto de Lei. Contudo foi tido o Parecer por aprovado desconsiderando o voto em separado da Deputada Lúcia Carvalho.

Sem embargo da ausência física da Deputada Lúcia Carvalho certo é que seu voto em separado se fazia presente aos corpos dos autos, conforme já informado.

Também é seguro afirmar que já faz parte da tradição desta Casa Legislativa que o voto em separado, devidamente apresentado, deve ser levado em consideração e computado para todos os fins.

O PEDIDO

Pelo exposto, recorremos da referida decisão da Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, seja o mencionado Parecer submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões,


Deputado **WASNY DE ROURE**



